



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Outras Receitas Correntes	120.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	5.900.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.659.000,00
Deduções da Receita Corrente	-4.039.000,00
Total ----->	42.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária
Despesas de Todas as Fontes

Código	Descrição	Valor	%
01010	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.325.100,00	3,12%
02002	GABINETE DO PREFEITO	722.000,00	1,70%
03001	SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	4.369.500,00	10,28%
04001	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.281.000,00	14,78%
05001	SECRETARIA DE EDUCACAO	3.606.000,00	8,48%
05002	FUNDEB	8.412.000,00	19,79%
06001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.785.500,00	20,68%
07001	SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.378.900,0	5,60%
08001	PREVITA	3.610.000,00	8,49%
09001	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTOS	1.795.500,00	4,22%
11001	FEM-FUNDO DESENVOLVIM. MUNICIPAL	700.000,00	1,65%
12001	CIMPAJEU-CONS.INTEGRAÇÃO MUN.PAJEU	12.500,00	0,03%
99999	RESERVA DE CONTIGENCIA	502.000,00	1,18%
Total ----->		42.500.000,00	100%

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcanti
 Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Despesa por Categoria Econômica
Despesas de Todas as Fontes

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.388.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.290.900,00
INVESTIMENTOS	7.716.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00
Reserva de Contingência	502.000,00
Reserva Previdenciária	52.600,00
Total ----->	42.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Armando Magno Machado Nunes Cavalcante
 feito



ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta por Cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000
Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
Prefeito





ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapetim
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar valores de dotações da modalidade "90 - Aplicações diretas" para as modalidades "71-Transferências a Consórcios Públicos", "72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", "93 - Aplicação Direta Decorrente de Operações com Consórcio Público do qual o Ente Participe" e "94 - Aplicação Direta Decorrente de Operações com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe", caso sejam firmados convênios, contratos ou instrumentos congêneres com Consórcios de municípios para execução de Ações Governamentais deste Município de Itapetim, não se computando os valores remanejados para efeitos do limite autorizado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
Prefeito Municipal

Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante
Prefeito